



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 04/2006

Brasília - DF, 27 de janeiro de 2006.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 04/2006

Brasília - DF, 27 de janeiro de 2006.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.268, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Institui abono aos militares das Forças Armadas.....7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.681, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a diária no exterior, do servidor público civil e militar, integrante de equipe de apoio ou de comitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da República.8

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74/MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos de Gestão de Recursos de Defesa da Escola Superior de Guerra no ano de 2006.....9

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova as Normas para Concessão de Credencial de Segurança.....12

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Avaliação e Promoções 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 018, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Assistência ao Pessoal 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 019, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Civis 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Controle de Efetivos e Movimentações 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....13

PORTARIA Nº 021, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Inativos e Pensionistas 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 022, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Saúde 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....14

PORTARIA Nº 023, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Serviço Militar 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.....14

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 163-DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estb Ens e OM subordinados ou vinculados e dá outras providências, aprovados pela Portaria nº 076-DEP, de 16 de agosto de 2004....15

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa da função de Ajudante-de-Ordens.....16

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para afastar-se do País.....16

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Exoneração de oficial17

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Nomeação de oficial17

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de praça.....17

PORTARIAS Nº 29 A 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Passagem de Oficial à disposição.....17

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 023-DGP, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal.....19

PORTARIAS Nº 024 E 025-DGP, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal.....19

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 010 A 012-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....20

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 008 A 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....22

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 013 A 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....26

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.268, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Institui abono aos militares das Forças Armadas.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 263, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono aos militares das Forças Armadas, nos valores mensais fixados no Anexo desta Lei, devido nos meses de outubro e novembro de 2005.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da estrutura remuneratória do militar das Forças Armadas e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Art. 2º O valor total pago a título de abono, na forma do art. 1º, será deduzido do valor da remuneração resultante do próximo aumento, a qualquer título, da tabela de soldo constante no Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão militar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Posto ou Graduação	Abono devido nos meses de outubro e novembro de 2005 (R\$)
1. OFICIAIS-GENERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1.511,21
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	1.401,86
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	1.313,55
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	1.072,25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	948,41
Capitão-de-Corveta e Major	845,35
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	617,34
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	526,56
Segundo-Tenente	445,92
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	394,75
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	68,60
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	51,75
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	48,51
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	47,58
Aprendiz-Marinheiro	56,54

Posto ou Graduação	Abono devido nos meses de outubro e novembro de 2005 (R\$)
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	447,20
Primeiro-Sargento	371,06
Segundo-Sargento	304,24
Terceiro-Sargento	235,40
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	159,86
Cabo (não engajado)	29,25
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	150,08
Taifeiro de 2ª Classe	132,92
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	87,49
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	79,96
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	22,06

(Lei Publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2006 – Seção 1).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.681, DE 23 DE JANEIRO DE 2006.

Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, que dispõe sobre a diária no exterior, do servidor público civil e militar, integrante de equipe de apoio ou de comitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério das Relações Exteriores as despesas de hospedagem e de diárias das autoridades integrantes das comitivas oficiais do Presidente, do Vice-Presidente da República, do titular daquele Ministério e dos servidores integrantes de equipe de apoio em viagem ao exterior ou de apoio em viagem de autoridades estrangeiras de alto nível em visita oficial ao Brasil, a convite do Governo brasileiro.

Parágrafo único. Correrão também à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério das Relações Exteriores as despesas de hospedagem e de diárias de servidores integrantes das equipes de apoio em viagens ao exterior, realizadas no contexto de missões de assistência humanitária ou de cooperação técnica.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.318, de 22 de dezembro de 2004.

(Decreto Publicado no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2006 – Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74/MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Aprova a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos de Gestão de Recursos de Defesa da Escola Superior de Guerra no ano de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 46, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto no art. 16 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto de nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Processo de Indicação e Seleção de Candidatos aos Cursos de Gestão de Recursos de Defesa da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2006, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1304/DEsF/SEC/MD, de 25 de novembro de 2005.

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DE GESTÃO DE RECURSOS DE DEFESA DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA NO ANO DE 2006

1. FINALIDADE

A presente Diretriz, aprovada pela Portaria nº 74/MD, de 18 de janeiro de 2006, tem por finalidade orientar o processo de indicação e seleção de candidatos aos Cursos de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD) a serem ministrados pela Escola Superior de Guerra, em 2006, em aditamento às Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 995/MD de 24 de agosto de 2005.

2. REFERÊNCIAS

- Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002 - Regulamento da Escola Superior de Guerra.
- Portaria Normativa/MD nº 717, de 5 de dezembro de 2002
- Regimento Interno da Escola Superior de Guerra.
- Portaria nº 995/MD de 24 de agosto de 2005 - Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos e para o Processo de Indicação e Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra, no ano de 2006.

3. PERÍODOS DOS CURSOS

O Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD), em 2006, será conduzido em três edições, nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, nos seguintes períodos:

- Curso em Brasília (de 03/04 a 09/06)
- Curso em São Paulo (24/07 a 29/09)
- Curso no Rio de Janeiro (09/10 a 15/12)

4. PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Para civis e oficiais das Forças Auxiliares, o processo de seleção para os cursos envolve as seguintes fases:

- convite a governos estaduais, municipais, órgãos e empresas;
- indicação de candidatos;
- inscrição;
- seleção e aprovação dos candidatos por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU);
- informação, pela ESG, aos governos, órgãos e empresas interessados, sobre a aprovação dos candidatos;
- divulgação, na página eletrônica da ESG, (www.esg.br) da Portaria do Ministro da Defesa; e
- matrícula na ESG.

4.2 Para os militares da ativa das Forças Armadas, o processo de seleção para os cursos envolve as seguintes fases:

- alocação de vagas para cada Força Singular, pelo Ministério da Defesa;
- indicação dos candidatos selecionados pelos respectivos Comandos, para as três edições;
- aprovação dos candidatos, por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU); e - matrícula na ESG.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Curso em Brasília

Fevereiro de 2006

- recebimento, pelo MD, da proposta da ESG com o calendário do curso e de sugestões de governos, empresas e órgãos a serem convidados, para indicação de candidatos civis (até 15/02);
- consulta do MD (por intermédio da SEC) a seus órgãos internos e aos Comandos das Forças Singulares sobre necessidade de vagas para candidatos militares e civis (até 20/02); e
- expedição de convites a governos, órgãos e empresas, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 20/02);

Março de 2006

- recebimento das indicações de governos, empresas e órgãos convidados (até 13/03).
- realização, pela ESG, da seleção preliminar (levantamento, análise e processamento dos dados/informações) dos candidatos civis (até 17/03); e
- indicação, pelos órgãos internos do MD e pelos Comandos das Forças Singulares, dos militares e civis selecionados para matrícula (até 17/03).
- homologação, pelo MD, da seleção dos candidatos civis aprovados, aprovação das indicações das Forças Singulares, emissão (coordenada pela SEC) das portarias ministeriais correspondentes e publicação no DOU, com posterior informação à ESG (até 20/03).

5.2. Curso em São Paulo

Abril de 2006

- recebimento, pelo MD, da proposta da ESG com o calendário do curso e de sugestões de governos, empresas e órgãos a serem convidados, para indicação de candidatos civis (até 17/04);
- solicitação do MD (por intermédio da SEC), aos Comandos das Forças Singulares das indicações de candidatos militares e civis (até 20/04); e
- expedição de convites a governos, órgãos e empresas, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 20/04).

Maio de 2006

- recebimento das indicações de governos, empresas e órgãos convidados (até 22/05).

Junho de 2006

- realização, pela ESG, da seleção preliminar (levantamento, análise e processamento dos dados/informações) dos candidatos civis (até 12/06);
- indicação, pelos Comandos das Forças Singulares, dos militares e civis selecionados para matrícula (até 16/06); e
- homologação, pelo MD, da seleção dos candidatos civis aprovados, aprovação das indicações das Forças Singulares, emissão (coordenada pela SEC) das portarias ministeriais correspondentes e publicação no DOU, com posterior informação à ESG (até 22/06).

5.3. Curso no Rio de Janeiro

Julho de 2006

- recebimento, pelo MD, da proposta da ESG com o calendário do curso e de sugestões de governos, empresas e órgãos a serem convidados, para indicação de candidatos civis (até 18/07);
- solicitação do MD (por intermédio da SEC), aos Comandos das Forças Singulares sobre necessidade de vagas para candidatos militares e civis (até 21/07); e
- expedição de convites a governos, órgãos e empresas, pelo MD (coordenada pela SEC) e pela ESG (até 21/07);

Agosto de 2006

- recebimento das indicações de governos, empresas e órgãos convidados (até 21/08).

Setembro de 2006

- realização, pela ESG, da seleção preliminar (levantamento, análise e processamento dos dados/informações) dos candidatos civis (até 11/09);
- indicação, pelos Comandos das Forças Singulares, dos militares e civis selecionados para matrícula (até 15/09); e
- homologação, pelo MD, da seleção dos candidatos civis aprovados, aprovação das indicações das Forças Singulares, emissão (coordenada pela SEC) das portarias ministeriais correspondentes e publicação no DOU, com posterior informação à ESG (até 20/09).

(Portaria Publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2006 – Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 016, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova as Normas para Concessão de Credencial de Segurança.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão de Credencial de Segurança, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote, em seu setor de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº-50, de 8 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 017, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Avaliação e Promoções 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Avaliação e Promoções 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 427, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 018, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Assistência ao Pessoal 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Assistência ao Pessoal 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 428, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 019, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Civis 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Civis 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 429, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 020, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Controle de Efetivos e Movimentações 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Controle de Efetivos e Movimentações 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 430, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 021, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Inativos e Pensionistas 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Inativos e Pensionistas 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 431, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 022, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Saúde 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Saúde 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 432, de 17 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 023, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Aprova o Plano Básico de Serviço Militar 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Serviço Militar 2007/2010, integrante do Livro 6 do Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEx-6), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 433, de 17 de junho de 2005.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 163-DEP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estb Ens e OM subordinados ou vinculados e dá outras providências, aprovados pela Portaria nº 076-DEP, de 16 de agosto de 2004.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) aprovado pela Portaria nº 397, de 12 de agosto de 2002, do Comandante do Exército, de acordo com o que prescrevem as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, do Comandante do Exército, e o que propõe a Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento, resolve:

Art. 1º Alterar os Critérios de Avaliação Educacional a serem seguidos pelos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e Organizações Militares (OM) subordinados ou vinculados.

Art. 2º Determinar que esta Portaria seja aplicável aos alunos matriculados nos Cursos de Altos Estudos Militares e no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, a cargo da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

.....

f. CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES

.....

“2) A avaliação na área afetiva será expressa por **NÍVEIS DE DESEMPENHO**, conforme previsto em normas escolares da ECEME.”(NR)

.....

g. CURSOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E ALTA ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (Presencial)

.....

“3) A avaliação das vertentes vertical e lateral da área afetiva **não influirá** no rendimento escolar final do concludente do curso, sendo expressa por **NÍVEIS DE DESEMPENHO**, conforme previsto em normas escolares da ECEME.”(NR)

.....

“5) **Não haverá** classificação do concludente em função do rendimento escolar ao final do curso”.(NR)

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Dispensa da função de Ajudante-de-Ordens.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 832, de 22 de abril de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

DISPENSAR

JOSÉ LUIZ CRUZ ANDRADE, Ten Cel Ex, da função de Ajudante-de-Ordens da Ajudância de Ordens do Gabinete Pessoal do Presidente da República, excluindo-o da letra C da tabela anexa à Portaria nº 16-CH-CM, de 30 de novembro de 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

Autorização para afastar-se do País.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, a se afastar do País, a fim de participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, e, em prosseguimento, na sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, no Haiti, no período de 17 a 22 de janeiro de 2006, incluindo os deslocamentos, com ônus para o Comando do Exército.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea c do inciso I e na alínea b do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e de acordo com o inciso VI, do parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(As Portarias acima Publicadas no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2006 – Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Art ALAN SAMPAIO SANTOS.

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO JORGE LUÍS DE SOUSA FAGUNDES.

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Sau HILTON VIRGINIO LUZ NASCIMENTO.

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Passagem de Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Materiais de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro – RJ), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM THIAGO MARTINS SARDINHA; e
- 1º Ten QEM JOSÉ HENRIQUE LOPES LINHARES DA SILVA.

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Passagem de Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá (Itajubá – MG), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS; e
- 1º Ten QEM JOSÉ ALMIR SANSÃO DE ALCÂNTARA FILHO.

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Passagem de Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé – RJ), o 1º Ten QEM RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Passagem de Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 938/Cmt Ex, de 16 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora – MG), o 1º Ten QEM MARCOS PAULO ALVES BARBOZA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 023-DGP, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art.115, inciso I e art. 116, inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER,

demissão do serviço ativo do Exército, "**a pedido**", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Eng (020474004-7) ADRIANO KATSURAYAMA FERNANDES e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 024-DGP, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", sem indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115 inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e art. 2º, inciso II, letra d) da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", sem indenização à União Federal, a contar de 28 de novembro de 2005, o 1º Ten QCO (030878794-4) EDNILSON PIRES, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 025-DGP, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II, art. 116, inciso II e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra d), da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

DEMITIR

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", com indenização à União Federal, a contar de 01 de agosto de 2005, o 1º Ten QEM (013128474-7) JONATHAS DA SILVA FERREIRA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 010-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Dent	075807612-9	RENATO VIEIRA BARBOSA	H Ge Recife
Cap QCO	011568303-9	LUIZ HENRIQUE CARNEIRO REIS	IME
1º Ten QAO Adm G	072767212-3	DAVID OLIVEIRA DE MELO	21ª CSM
Subten Com	022996443-2	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DOS REIS	IME
1º Sgt Cav	014655883-8	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	IME
1º Sgt Inf	018614743-5	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt MB Mnt Auto	019557523-8	EDSON DO VALE ROCHA	2º B Log L
1º Sgt Cav	019334473-6	VLADIMIR DA COSTA REZENDE	IME
2º Sgt Int	062316034-8	ALDAIR BORGES DO NASCIMENTO	21º B Log
2º Sgt Inf	041991414-8	ÂNGELO CESAR BARROSO	12º BI
2º Sgt Inf	042019844-2	CARLOS ALBERTO BERNARDES	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Inf	059185353-6	DARCI GULARTE DE CAMPOS	32º Pel PE
2º Sgt Inf	043417844-8	JEAN CARLOS DE SOUSA FREITAS	32º Pel PE
2º Sgt MB Mec Op	019553713-9	LUCIANO JESUS DE ALMEIDA	21º B Log
2º Sgt Av Ap	042020184-0	LUIS ADAIR STROZAK	3º B Av Ex
2º Sgt Inf	112685854-5	MARCOS CÉSAR MARQUES	C Fron Rio Negro/5º BIS
2º Sgt Inf	043409064-3	MURILO DE MACEDO MOALLA	4º BPE
2º Sgt Int	062316614-7	VANDERLEI JOSÉ DE SOUZA MEDEIROS	21º B Log
3º Sgt Inf	052228564-2	DANIEL ALEXANDRO SCHEREDA	13º BIB
3º Sgt Cav	033151824-1	MÁRCIO ANDREAS GENZ	Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz
Cb	030830924-2	FERNANDO NETTO PEDROSO	6º GAC
Cb	011123924-0	MARCOS ALEXANDRE COSTA	1º D Sup
Cb	020425394-2	PETERSON LUIZ ROVAI	2º B Log L

PORTARIA Nº 011-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel QMB	032994082-9	EDUARDO WETTER	Pq R Mnt/10
1º Ten QAO Adm G	072767272-7	ENOQUE AUGUSTO DA SILVA	21ª CSM
Subten Eng	019120712-5	MAURO CAVALCANTE DE SOUZA FILHO	CECMA
Subten Inf	010455513-1	NIRLEN ANTÔNIO RODRIGUES	AMAN
1º Sgt MB Mnt Armt	105065713-7	FRANCISCO JOSÉ RAIMUNDO NETO	EsMB
1º Sgt Cav	052078354-9	JOSÉ VALDECI OLEYNIK	CI Bld
1º Sgt Inf	036844033-5	LUIS HENRIQUE AFONSO RODRIGUES	54º BIS
1º Sgt Int	014751113-3	MARCOS ANDRÉ DE FREITAS CARDOSO	21º B Log
1º Sgt Inf	049875843-2	MAX DE SOUZA FRAGA	32º Pel PE
2º Sgt Inf	049807213-1	CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA REIS	54º BIS
3º Sgt QE	030812484-1	ANTÔNIO CARLOS SALDANHA PACHECO	6º GAC
3º Sgt QE	030812214-2	NILSON CESAR DE SOUZA RODRIGUES	6º GAC

PORTARIA Nº 012-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2006.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO Adm G	077814241-4	CARLOS JOSÉ TORRES	21ª CSM
Subten Int	110761383-6	ELICEU ANTÔNIO SEIBERT	2º B Log L
Subten Mnt Com	023112073-4	HÉLIO CARVALHO DE FREITAS	2º B Log L
1º Sgt Com	036197622-8	EDIMILSON BERNARDES FONTOURA	3ª Cia/63º BI
1º Sgt Com	118310862-8	ROGÉRIO BERETTA GENEHR	3º GAA Ae
3º Sgt QE	122165073-0	OSVALDO COSTA	C Fron Rio Negro/5º BIS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 520234/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

SUBTENENTE R1 (080828810-4) JONE LOPES DA SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 13 Dez 05, em que o **ST R1 (080828810-4) JONE LOPES DA SILVA**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 12ª Região Militar (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu dependente VICTOR HUGO PAES DA SILVA SANTOS (neto), na 7ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, do Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, de acordo com sua destinação histórica;

– a seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e com as prescrições do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, deste Comandante;

– o ingresso se dá mediante concurso de admissão único e universal, para a 5ª série do ensino fundamental e para o 1º ano do ensino médio;

– o R-69 prescreve, no art. 52, inciso II, letra d), que será considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar de carreira do Exército transferido para a reserva remunerada, uma vez comprovada a mudança de sede e a fixação de residência em localidade compreendida na área sede ou pioneira de Colégio Militar, desde que o ato da transferência ocorra durante o ano da matrícula (**ano A**) ou nos **dois anos anteriores**;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente (neto), em caráter excepcional, na 7ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– atualmente, em que pese o interesse do Exército em atender ao máximo de alunos possível, é bastante considerável o número de militares da ativa que não conseguem vagas para os filhos nos Colégios Militares, tendo em vista a grande demanda de interessados;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do requerente no Colégio Militar de Manaus, posto contrariar à legislação regedora da matéria, especialmente a Portaria nº 361, de 30 Jul 02 (Regulamento dos Colégios Militares – R 69), dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao interessado, por intermédio de sua OM de vinculação, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 520275/05-A1/GCEX

**ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar
ST CAV (018886272-6) AURINO IBRAIM FILHO**

1. Processo originário de requerimento, datado de 20 Dez 05, em que o **ST Cav (018886272-6) AURINO IBRAIM FILHO**, servindo na 4ª Batalhão de Aviação do Exército (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu dependente TIAGO ELEOTÉRIO IBRAIM (filho), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, no Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em **18 Nov 02**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, letra a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo supracitado foi ampliado para 3 (três) anos, ou seja, quando a apresentação, pronto para o serviço, na OM de destino ocorrer durante o ano da matrícula (ano A) ou nos três anos anteriores;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– salienta-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, ainda no ano de 2002, se deu por imposição do Órgão Movimentador, o que findou por prejudicar o exercício do direito de matrícula de seu dependente, no ano de 2006, independente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou sua apresentação naquela Guarnição no ano de 2002 e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente TIAGO ELEOTÉRIO IBRAIM (filho), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 600030/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º SGT ENG (085812483-7) MANUEL FREITAS DOS SANTOS

1. Processo originário de requerimento, datado de 22 Dez 05, em que o **2º Sgt Eng (085812483-7) MANUEL FREITAS DOS SANTOS**, servindo no Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente GABRIELA BERNARDES FREITAS (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, no Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em **02 Jul 01**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos **dois anos** anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado **o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos** de matrícula nos colégios militares;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, por razões que especifica;

– por oportuno, esclarece-se que as normas jurídicas aplicam-se aos casos que, embora não designados pela expressão literal do texto, se acham no mesmo virtualmente compreendidos, por enquadrarem no espírito das disposições;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficiente e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente GABRIELA BERNARDES FREITAS (filha), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no ano de 2006, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e a Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 519477/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º SGT COM (072503944-0) CRISTIANO MARQUES DE MESQUITA

1. Processo originário de requerimento, datado de 21 Nov 05, em que o **2º Sgt Com (072503944-0) CRISTIANO MARQUES DE MESQUITA**, servindo na 1ª Companhia de Comunicações de Selva (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente THALLYTA LIMA MESQUITA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, do Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em **24 Nov 02**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, letra a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo supracitado foi ampliado para 3 (três) anos, ou seja, quando a apresentação, pronto para o serviço, na OM de destino ocorrer durante o ano da matrícula (ano A) ou nos três anos anteriores;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– salienta-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, ainda no ano de 2002, se deu por imposição do Órgão Movimentador, o que findou por prejudicar o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2006, independente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou sua apresentação naquela Guarnição no ano de 2002 e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente THALLYTA LIMA MESQUITA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e a Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 013, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 517110/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

1º SGT TOPO (019426673-0) MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA

1. Processo originário de requerimento, datado de 15 Set 05, em que o **1º Sgt Topo (019426673-0) MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA DA SILVA**, servindo na 4ª Divisão de Levantamento (Manaus – AM) solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu dependente **DIEGO HENRIQUE BERTHO DA SILVA** (filho), na 7ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, no Colégio Militar de Manaus.

2. Considerando que:

– o requerente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em 1º Mar 01;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores (art.16);

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula” ou “ano A” era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares;

– destarte, no caso em exame, em função da garantia do direito adquirido, inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a situação jurídica do peticionário está regida pelo R-69, aprovado pela Portaria nº 783, de 1998, inferindo-se, assim, que o dependente do requerente em questão, encontrava-se habilitado à matrícula na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2004;

– ocorre que o entendimento a respeito do tema, não estava devidamente pacificado, o que terminou por prejudicar o direito de matrícula do dependente do requerente, no Colégio Militar de Manaus, como possibilitava a legislação vigente à época de sua apresentação, pronto para o serviço, naquela guarnição;

– no caso em exame, o requerente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 7ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– por oportuno, esclarece-se que as normas jurídicas aplicam-se aos casos que, embora não designados pela expressão literal do texto, se acham no mesmo virtualmente compreendidos, por enquadrarem no espírito das disposições;

– assim, em face das razões de interpretação que, à época, conduziram o requerente a não matricular seu dependente no Sistema Colégio Militar e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de seu dependente **DIEGO HENRIQUE BERTHO DA SILVA** (filho), na 7ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e a Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 519632/05-A1/GCE_x

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º SGT INF (127476163-2) DENILSON DA SILVA IPUCHIMA

1. Processo originário de requerimento, datado de 06 Dez 05, em que o **2º Sgt Inf (127476163-2) DENILSON DA SILVA IPUCHIMA**, servindo no Colégio Militar de Manaus (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente **CAROLINE RAMIRES IPUCHIMA** (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, do Colégio Militar de Manaus (Manaus - AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus - AM e na OM em que se encontra, em **31 Dez 02**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores, consoante o estatuído no art. 52, inciso II, letra a);

– em 21 Out 04, por intermédio da Portaria nº 716, do Comandante do Exército, o prazo supracitado foi ampliado para 3 (três) anos, ou seja, quando a apresentação, pronto para o serviço, na OM de destino ocorrer durante o ano da matrícula (ano A) ou nos três anos anteriores;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para sua dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– salienta-se, por oportuno, que a apresentação do recorrente, pronto para o serviço, ainda no ano de 2002, se deu por imposição do Órgão Movimentador, o que findou por prejudicar o exercício do direito de matrícula de sua dependente, no ano de 2006, independente de concurso;

– assim, em face das relevantes razões sumariadas no processo, as quais se mostram suficientes, o fato que determinou sua apresentação naquela Guarnição no ano de 2002 e, ainda, considerando que a finalidade dos Colégios Militares é a de ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, justifica-se o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja assegurado ao recorrente o direito de matrícula de sua dependente **CAROLINE RAMIRES IPUCHIMA** (filha), na 5ª série do ensino fundamental, em caráter excepcional, no Colégio Militar de Manaus, observadas as demais exigências legais e normativas pertinentes ao assunto, inclusive quanto à capacidade de o Estabelecimento de Ensino suportar a demanda decorrente de pedidos desta natureza.

b. O Departamento de Ensino e Pesquisa e o Colégio Militar de Manaus adotem as providências decorrentes deste ato.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, ao Colégio Militar de Manaus e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 015, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 519020/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

INTERESSADA: Sr^a (97002212830) MÁRCIA SOUZA DE JESUS

1. Processo originário de requerimento, data de 21 Nov 05, em que a Sr^a **MÁRCIA SOUZA DE JESUS**, residente e domiciliada na Rua Sete de Janeiro, nº 28, Cidade Nova, Salvador, BA, ex-esposa do **Maj QCO – Magistério (062311414-7) VALCIDES SANTANA DE JESUS**, servindo no Colégio Militar de Fortaleza (Fortaleza, CE) solicita, ao Comandante do Exército, matrícula de seu dependente **VALCIDES SOUZA DE JESUS** (filho), em caráter excepcional, no Colégio Militar de Salvador (CMS), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– em 31 Mar 03, a recorrente teve homologada sua separação, pela Justiça Estadual do Ceará – 17ª Vara de Família de Fortaleza (Fortaleza - CE);

– destarte, a situação da recorrente, para fins de matrícula de seus dependentes em Colégio Militar, está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, que prescreve, no art. 52, inciso II, letra e), o prazo de até dois anos, **a contar da data da definição do litígio**; ou seja, **a data da publicação** da sentença de mérito, o que ocorreu no Diário de Justiça do Estado do Ceará nº 069, de **11 Abr 03**, fixando, assim, a conclusão da prestação jurisdicional, consoante o art. 463 do Código de Processo Civil (CPC);

– no caso em exame, a recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, **para o ano de 2006**, pelas razões que especifica, o que não encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, uma vez que o citado dispositivo normativo do R-69 lhe garantia o direito de matrícula nos anos de **2003 a 2005**;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– assim, em que pese as relevantes razões sumariadas no processo, as quais não se mostram suficientes para justificar o atendimento do pedido, em caráter excepcional, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à interessada, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 519866/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

INTERESSADA: Sr^a (03647296-43) IVONICE CERQUEIRA DE OLIVEIRA

1. Processo originário de requerimento, data de 07 Dez 05, em que a Sr^a **IVONICE CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada no Conjunto Colinas de Pituacu – Via B2 – Bl 355 A – Ap 201, Salvador, BA, ex-esposa do **1º Ten QCO – Magistério (062439504-2) JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, servindo no Colégio Militar de Manaus (Manaus - AM) solicita, ao Comandante do Exército, matrícula de seu dependente **FELIPE CERQUEIRA DE OLIVEIRA** (filho), em caráter excepcional, no Colégio Militar de Salvador (CMS), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– a requerente, separada judicialmente do militar em questão, consoante sentença proferida pela autoridade judicante da 5ª Vara de Família da Comarca de Salvador (Salvador – BA), datada de **11 Fev 03**, e responsável pela guarda do menor FELIPE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, passou a residir na Guarnição de Salvador – BA, em **Dez 03**;

– destarte, a situação da requerente, para fins de matrícula de seus dependentes em Colégio Militar, está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, que prescreve, no art. 52, inciso II, letra e), a possibilidade de matrícula, independente de concurso de admissão, quando o responsável pela guarda do dependente venha, comprovadamente, a mudar de sede e fixar residência em área sede ou pioneira de Colégio Militar, desde que o ato da homologação por sentença do processo ocorra durante **o ano de matrícula ou nos dois anos anteriores**;

– no caso em exame, a recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, **para o ano de 2006**, pelas razões que especifica, o que não encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, uma vez que o citado dispositivo normativo do R-69 lhe garantia o direito de matrícula nos anos de **2003 a 2005**;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente em questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– assim, em que pese as relevantes razões sumariadas no processo, as quais não se mostram suficientes para justificar o atendimento do pedido, em caráter excepcional, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à interessada, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO Nº 519631/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula em Colégio Militar

SC MIRIAM BASTOS REIS MAIA LIMA

1. Processo originário do requerimento, datado de 28 Nov 05, por meio do qual a Srª MIRIAM BASTOS REIS MAIA LIMA, Servidora Civil do Comando do Exército, lotada no Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de sua dependente MARESSA REIS MAIA LIMA (filha), na 5ª série do ensino fundamental, no Colégio Militar de Manaus (Manaus - AM), no ano de 2006, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– os Colégios Militares são estabelecimentos de ensino fundamental e médio, que têm por finalidade prioritária ministrar o Ensino Preparatório e Assistencial, de acordo com sua destinação histórica;

– a seleção dos candidatos é feita de acordo com as instruções baixadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e com as prescrições do Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, deste Comandante;

– o ingresso se dá mediante concurso de admissão único e universal, para a 5ª série do ensino fundamental e para o 1º ano do ensino médio;

– são considerados, ainda, habilitados à matrícula, independente de concurso de admissão, os órfãos de militar de carreira das Forças Armadas, o dependente legal de militar de carreira do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, de policiais militares e bombeiros militares, conforme disposições do R-69, não contemplando, assim, os servidores civis da Administração Direta;

– atualmente, em que pese o interesse do Exército em atender ao máximo de alunos possível, é bastante considerável o número de militares da ativa que não conseguem vagas para os filhos nos Colégios Militares, tendo em vista a grande demanda de interessados;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à OM de lotação da interessada e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

PROCESSO: PO nº 519475/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º TEN QAO R1 (038332701-2) ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ

1. Processo originário de requerimento, datado de 06 Dez 05, em que o **2º Ten QAO R1 (038332701-2) ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ**, na reserva remunerada, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 12ª Região Militar (Manaus - AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu dependente VAGNER FABIANO DA SILVA MUNHOZ (filho), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, do Colégio Militar de Manaus (Manaus – AM).

2. Considerando que:

– o requerente foi transferido para a reserva remunerada, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 19-E, de 26 Jan 01, sendo desligado do serviço ativo do Exército em 31 Jan 01, passando a residir na cidade de Manaus – AM, tendo se apresentado ao órgão de vinculação (SIP/12), no **mês de março de 2001**;

– nessa oportunidade, o Regulamento dos Colégios Militares (R-69) então vigente, aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, prescrevia que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar transferido para a reserva ou reformado, uma vez comprovada a mudança e fixação de residência em localidade compreendida na área sede de CM, desde que o ato da transferência ocorresse **durante o ano da matrícula ou no ano anterior**, consoante o estatuído no art. 16, inciso II, letra d);

– a invocada Portaria nº 716, de 21 Out 04, que alterou a Portaria nº 361, de 30 Jul 02, ambas do Comandante do Exército, não se aplica à questão em exame, vez que editada em data posterior à apresentação do requerente naquela Guarnição e, mesmo que aplicável, não seria possível atender, porquanto superado em muito o prazo para o exercício do direito pleiteado;

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o ano de 2006, pelas razões que especifica;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente do militar em questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão (**2001 e 2002**);

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do requerente no Colégio Militar de Manaus, posto contrariar a legislação regedora da matéria, especialmente a Portaria nº 783, de 08 Dez 98 (Regulamento dos Colégios Militares – R 69), à época vigente, e restar configurada, concretamente, a decadência do direito de postular, por falta de atendimento dos requisitos necessários à matrícula, em tempo hábil, por parte do dependente do requerente, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, em virtude da caducidade do direito do requerente, pelo não atendimento, na época oportuna, dos requisitos previstos na legislação regedora da matéria – art. 16, inciso II, letra d), do R-69 – consoante acima indicado.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando da 12ª Região Militar, ao Colégio Militar de Manaus e ao interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS
Secretário-Geral do Exército